

CONTRATO Nº 06/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **V P BORTONCELLO SERVICOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 31.128.191/0001-03, com sede a Rua Pedro Mello, nº 100, Casa 100, Bairro Sagrado Coração, no município de São Miguel do Oeste/SC, representado neste ato pelo seu Administrador Sr. Volnei Paulo Bortoncello, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 034.304.009-37 doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 05/2023, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, do CONSAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO DO REGISTRO ADEQUADO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES AO RECURSOS HUMANOS (RH)**, para atender a demanda existente no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, conforme especificações e quantitativos descritos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O Consad pagará o valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais) conforme proposta declarada vencedora, totalizando um valor global de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) pelo período de 12 meses, considerando que no mês de fevereiro o valor a ser pago para empresa será de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) tendo em vista que a empresa iniciará a prestação de serviços a partir do dia 11 de fevereiro de 2023, sendo que no último mês pagará pelos primeiros 10 dias de fevereiro de 2024 o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), totalizando desta forma os 12 meses de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONSAD

3.1. Nos termos da legislação, o CONSAD pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e estrita observância neste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.2. Comparecer sempre que solicitado à sede do consórcio;
- 4.3. Os custos de deslocamento e estadia correrão por conta da CONTRATADA, salvo os custos para representá-la em eventos de interesse do consórcio;
- 4.4. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;
- 4.5. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 4.7. Entregar os serviços nos prazos estipulados.
- 4.8. A CONTRATADA não terá em hipótese alguma, relação de emprego com o consórcio, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 4.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;
- 4.10. Não interromper a prestação dos serviços;
- 4.11. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das notas fiscais a apresentação da seguinte documentação:
- 4.12. Certidões negativas da empresa.
- 4.13. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do Contrato.;
- 4.14. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.15. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONSAD, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência;
- 4.16. Disponibilizar o objeto licitado no tempo exigido pelo consórcio;
- 4.17. Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da prestação de serviço;
- 4.18. É de responsabilidade da empresa vencedora prestação de serviço do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total para outra empresa com a mesma finalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.5.1 SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL:

- a) Realização dos estágios de despesa (empenho, liquidação, pagamento) e suas devidas anulações e despesas extras, com inclusão dos contratos de rateios nos empenhos;
- b) Entregas legais (INSS, IRRF, ISS);
- c) Fechamento contábil mensal, com balancete de verificação e conciliação bancária;
- d) Lançamentos de contratos de rateio (controle de entradas e saídas), lançamentos dos aditivos de contratos;
- e) Realização dos estágios da receita (lançamento das receitas);
- f) Geração e envio do E-SFINGE e outros dados e solicitações pertinentes as contas do presidente junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- g) Geração e envio dos dados da RREO E RGF e outros pertinentes ao SICONFI;
- h) Geração e execução dos dados do EFD-REINF;
- i) Elaboração prestação contas para os municípios consorciados;
- j) Elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA);
- k) Demais gerações e entregas legais obrigatórias;
- l) Analisar e elaborar balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e seus decretos e instruções normativas;
- m) Geração de DCTF de processo e mensal;
- n) Abrir e encerrar exercício financeiro e enviar as informações aos órgãos de controle e fiscalização;
- o) Assinar documentos contábeis e fiscais.

5.5.2 SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO RECURSOS HUMANOS:

- a) Serviço de execução e assessoramento de toda a parte de RH e folha de pagamento do CONSAD, incluindo os seguintes serviços entre outros que fazem parte do processo:
- b) Matrícula de servidores, preenchimento da CTPS, geração de admissão, geração de rescisão, geração de férias, geração de 13º, elaboração relatórios necessários aos empenhos, elaboração e envio dos dados via sistemas para entregas legais, como SEFIP. CONECTIVIDADE SOCIAL E DCTF WEB;
- c) Preenchimento e envio do E-SOCIAL;
- d) Geração guia de processos do FGTS.

5.5.3 ALÉM DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 5.5.1 E ITEM 5.5.2, A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Emitir pareceres quando o assunto assim exigir, referente aos registros contábeis e recursos humanos relacionadas ao consórcio, desde que devidamente solicitadas pelo Presidente do Consórcio, Diretora Administrativa e Financeira, Controle Interno, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do consórcio;
- b) Assessorar o consórcio quando assim solicitada para a emissão de pareceres e questionamentos de ordem, trabalhista, administrativa e tributária;
- c) O serviço de assessoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária, contábil e recurso humanos, frente à Legislação vigente, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais;
- d) Apresentar respostas e parecer a questionamentos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do CONSAD;
- f) Comparecer às reuniões e assembleias do consórcio, que poderão ser realizadas nos municípios consorciados do estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, quando solicitado;
- g) Os serviços deverão ser prestados profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC), com experiência comprovada na área de contabilidade pública, pelos meios que melhor atenderem as necessidades do consórcio, com orientação a distância via e-mail, telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos;
- h) A contratada não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não), nos dias e horários que lhe forem propícios, desde que mantenha o máximo de qualidade e dentro dos prazos legais, além de estar a disposição da contratante para retornar as solicitações na forma de contato via telefone, e-mail, redes sociais e/ou outros meios de comunicação em até 02 (duas) horas após a solicitação;
- i) Para início da prestação de serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá perante o consórcio por todos os atos e comunicações formais;
- j) A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- K) Zelar pelo cumprimento dos prazos legais, mantendo sempre em dia os registros contábeis e de pessoal, incluindo a transparência das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

6.1 As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2023: Entidade: CONSAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência do Contrato será de 12 meses a partir do dia 11 de fevereiro de 2023.

7.2 O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do CONSAD.

7.3 Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao CONSAD;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante o prazo de duração do contrato, o Consad designa Elisete Simioni, Diretora Financeira do Consad para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

11.2 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.3 O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE.

11.4 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste.SC,.07 de fevereiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli,
Prefeito Municipal de Belmonte/SC
PRESIDENTE DO CONSAD
CONTRATANTE

V P BORTONCELLO SERVICOS DE
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Volnei Paulo Bortoncello
Administrador
CPF sob nº 034.304.009-37
CONTRATADA

HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Christian Carpeggiani Giotto
CPF: 083.087.679-07

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22



**Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De
Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD**

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739